Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 5401/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-179158/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 182/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Aquisição de câmaras frigoríficas refrigeradas e para congelados, com fornecimento, transporte, instalação completa e realização de testes operacionais, destinadas às unidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, a serem adquiridas por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com entrega única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de até R$ 264.658,59 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, **até às 08h50min., do dia 17 de novembro de 2026,** em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **17 de novembro de 2026 das 09h00 às 09h30min.**

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - MIRIAN ANTONIA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 1[illegible] em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, destinado à **ampla participação**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento: "menor preço"**,** conforme autorização para licitar **nº 5401/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 2051/2025, 1346/2023 e 1392/2023, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08001.23306.0006.1014.449052.0.1.000

1.4. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente

2. INDICAÇÃO DO OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador e a equipe de apoio designados por meio das Portarias **nº129/2025 e 219/2026-SMSAN**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Agente Operador do Certame:
- Mirna Antonieta Machado dos Santos - Matrícula nº 184.358

Equipe de Apoio:
- Fabiana Troyan Nascimento - Matrícula nº 144.476
- Marcus Vinicius Nacarato - Matrícula nº 143.210

2.2. Na ausência do (a) operador (a) do certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo (a) operador (a) do certame, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de câmaras frigoríficas refrigeradas e para congelados, com fornecimento, transporte, instalação completa e realização de testes operacionais, destinadas às unidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, a serem adquiridas por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com entrega única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo descrição abaixo:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2025 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	41.01.07.78945-5	CÂMARA, frigorífica refrigerada, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN - UNIDADE	3	R$ 42.304,75	R$ 126.914,25
2	41.01.07.78946-9	CÂMARA, frigorífica para congelados, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN - UNIDADE	3	R$ 45.914,78	R$ 137.744,34
					TOTAL	**R$ 264.658,59**

Valor máximo estimado da contratação: R$ 264.658,59 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

3.1. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.2. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Operador (a) do certame, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- **mirsantos@curitiba.pr.gov.br**
- **fabnascimento@curitiba.pr.gov.br**
- **mnacarato@curitiba.pr.gov.br**

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Operador (a) do certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

Exportado do sistema GDOC - Protocolo 01-179158/2026 - MIRNA ANTONIA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 1843581 em 04/1/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. **Boletins de Esclarecimentos -** meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. **Comunicados -** são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. **Impugnação -** meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. **Ofícios -** comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.2. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) operador (a) do certame e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.5. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.6. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.7. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.8. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MILENA ANTONIA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 1843580 em 11/02/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais, desde que:

a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. A obtenção dos benefícios constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Complementar Municipal nº 89, de 2014 e alterações, Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 962, de 2016, Decreto Municipal nº 387, de 2023 e legislações correlatas fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.7. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.7.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.7.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - Por MIRNA ANTONIETA MACEDO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/1/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

neste Edital e das demais cominações legais.

5.8. Não poderão participar desta licitação:

5.8.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

5.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.5. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.8.6. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

5.8.7. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.8.8. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.8.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

5.8.12. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MIRIA ANTONIETA ACHADO DOS SANTOS - Matrícula 124186 - 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.9. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.10. Nesta licitação não será aceita a subcontratação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA nos termos do item 10.18.1 do Termo de Referência, anexo a este edital.

6. CONSÓRCIO

6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital até às 08h50, do dia 17 de novembro de 2026.

7.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) operador (a) do certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração deproposta totalmente satisfatória;
d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessáriospara a execução do objeto licitado.

7.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MIRNA [illegible] MACHADO DOS SANTOS - Matrícula [illegible] em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

constantes do procedimento;

f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

7.4.1. O(A) operador (a) do certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.6. Após o preenchimento do campo da marca, do modelo e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.7. Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Operador (a) do certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

7.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

Exportado do sistema GRP de Protocolo 01-179158/2026 - por MARIA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 182258 em 04/02/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

7.11. Não será aceita:

7.11.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

7.11.2. proposta enviada ao (a) operador (a) do certame, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 7.1;

7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

8.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **17 de novembro de 2026 das 09h00 às 09h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

8.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

8.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

8.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

8.6.2. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

8.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) operador (a) do certame, mediante motivação.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 por MARINA ANTONIETA MACEDO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

8.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

8.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

8.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023, na seguinte ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

8.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) operador (a) do certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

8.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”.

9.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184858 em 04/02/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.3. O(A) operador (a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9.4. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.6. A administração ou qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Cabendo a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) operador (a) do certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.13. O(A) operador (a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração,

Exportado do sistema 1Doc com protocolo 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 1809580 em 04/02/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

nos termos da legislação vigente.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual é igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada.

10.3.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

a) de 01 a 10 itens - 05 minutos;
b) de 11 a 30 itens - 15 minutos;
c) mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5% (cinco por cento), onde as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais terão preferência de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - MARIA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, proceder-se-á o sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9. No presente certame, as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão participar, mas em igualdade de condições com as grandes empresas, sem qualquer benefício trazido pelos arts.42 a 49 da Lei Complementar nº123/06.

11. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

11.1. A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os descritivos técnicos (prospectos/catálogos) deverão ser entregues nos endereços eletrônicos a serem indicados no documento enviado pelo Operador (a) do certame, via portal e-Compras – Curitiba, no prazo 2 (dois) dias úteis, em conformidade com o item 21.2.3 do Termo de Referência, anexo a este edital.

11.2. Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão ter acesso aos descritivos técnicos (prospectos / catálogos) apresentados, mediante pedido formal prévio junto ao Operador (a) do certame.

11.3. No caso em que a licitante vencedora tenha seus descritivos técnicos (prospectos / catálogos) reprovados, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que os descritivos técnicos (prospectos / catálogos), até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.4. As condições referentes à apresentação do prospecto/catálogo encontram-se descritas no ITEM 21 do Termo de Referência ANEXO I.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências deste item, será desclassificada e o(a) operador (a) do certame examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.6. Não serão solicitados laudos e amostras.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será realizada conforme as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições estabelecidas neste Edital e seus documentos instrutores, além das diretrizes definidas pelos Decretos Municipais nº 388, de 2023, nº 536, de 31 de março de 2023 e nº 2051, de 2025 e disposições posteriores que vierem a substituí-los ou complementá-los.

12.2. A habilitação busca verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I.jurídica;

Exportado do Sistema Único de Processos 01-179158/2026 pela TAREFA ANTONIELE MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 384458 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

II. técnica;
III. fiscal, social e trabalhista;
IV. econômico-financeira;
V. comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso; comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso;
VI. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

12.3.1. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo 'Ofício' no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

12.4. O(A) operador (a) do certame poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

12.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

12.6. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

12.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051, de 2025 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MARIA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184458 em 04/02/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

IV. os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

VI. em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 2.067/2025, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) a Administração exigirá comprovação de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.8. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

12.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

12.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

12.11. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I. a validade dos documentos;
II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet,* o licitante poderá ser habilitado.

12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

12.12.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

12.13.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.
12.13.2. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 10.14.1 os atestados de capacidade técnica.
12.13.3. O prazo previsto no item 10.14.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 179158/2026 - 91 MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184150 em 04/11/2025 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

12.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) operador (a) do certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2067/2025.

13.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

13.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 2067/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

13.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

Exportado do Sistema Único de Processos - 04/11/2026 por MIRIAN ANTONIETA ACHADO DOS SANTOS - Matrícula 94358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14. RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

14.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

14.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

14.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

14.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Operador (a) do certame.

14.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

14.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante.

14.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

14.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

14.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

14.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos - 179158/2026 por MARIA ANTONIETA MARIN DOS SANTOS - Matrícula 188251 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

16. DO CONTRATO, EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

16.1.1. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

16.2. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os(as) respectivos(as) servidores(as):

- Gestor: Thiago Cavichiollo - matrícula: 138408
- Suplente: Mônica Cabral dos Santos - matrícula 197236.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 por MONICA ANTONIA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Após a emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

19.2. As obrigações da Contratada e do Contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

19.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da Contratada.

19.4. É vedada a troca da marca/modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Município e possibilidade de abertura de procedimento de penalização.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

20.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

20.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

20.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

20.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Exportado do sistema Sigiloso de Protocolo - 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184316 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

20.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

20.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

20.6. Após a entrega e/ou execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/.

20.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. Por se tratar de licitação com entrega imediata e integral e posterior pagamento, nos termos deste edital, não haverá reajuste de preços em sentido estrito.

21.2. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21.3. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
V. fraudar a licitação;
VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 por MIRIÁ ANCHIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 294358 em 19/01/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

22.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. multa;
II. impedimento de licitar e contratar;
III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) fraudar a licitação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

22.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos

22.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MARINA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

22.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

,

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) operador (a) do certame emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) operador (a) do certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4. Ao (À) Operador (a) do certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5. A qualquer tempo, o(a) operador (a) do certame poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) operador (a) do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-179158/2026 - PAULO ANTONIO DA SILVA CHADO 12076420915 - Matrícula 1295 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

23.8. O(A) operador (a) do certame poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

23.10. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.

23.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

23.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgãolicitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

23.14. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

23.15. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo

Exportado do Sistema Único de Protocolos em 04/01/2026 por MARIA ANTONIETA MACEDO DOS SANTOS - Matrícula 82458 em 04/01/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Operador (a) do certame designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.20. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - ***link:*** *https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414*

23.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

20.23.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

24 - DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - RUBIA MIRIAN ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 34358 em 09/1/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II** – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO;
- **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;
- **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE;
- **ANEXO V** - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- **ANEXO VI** – MAPA DE RISCO;
- **ANEXO VII** – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 01-179158/2026

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de câmaras frigoríficas refrigeradas e para congelados, com fornecimento, transporte, instalação completa e realização de testes operacionais, destinadas às unidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, a serem adquiridas por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com entrega única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	41.01.07.78945-5	CÂMARA, frigorífica refrigerada, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN - UNIDADE	3	R$ 42.304,75	R$ 126.914,25
2	41.01.07.78946-9	CÂMARA, frigorífica para congelados, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN - UNIDADE	3	R$ 45.914,78	R$ 137.744,34
					TOTAL	**R$ 264.658,59**

1.2. O custo estimado total da contratação é de de R$ 264.658,59 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme valores unitários constantes da tabela orçamentária.

1.3. Considerando que os bens objeto da presente contratação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como bem comum.

1.4. A presente contratação foi estruturada em itens distintos, considerando a natureza do objeto, a viabilidade técnica e a necessidade de ampliação da competitividade, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A divisão do objeto em itens justifica-se em razão das características técnicas individualizadas dos equipamentos a serem adquiridos, os quais podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade, à padronização ou à integração operacional das unidades atendidas.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo 1.0 - 01-179158/2026 - PALOMA AUTONETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divisão do objeto mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não configurando fracionamento indevido da contratação.

Por fim, a adoção da divisão por itens contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ampliação da competitividade e mitigação de riscos na execução contratual, atendendo ao interesse público.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de câmaras frigoríficas refrigeradas e para congelados para o Restaurante Popular Pinheirinho, Restaurante Popular Sítio Cercado e Restaurante Popular Fazendinha, configurando investimento necessário ao atendimento de relevantes demandas de interesse público.

Nos Restaurantes Populares, as câmaras frigoríficas permitirão o armazenamento dos alimentos em temperaturas adequadas de conservação e congelamento, assegurando melhores condições sanitárias, maior controle operacional e manutenção da qualidade dos gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições ofertadas à população.

A contratação também contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que o armazenamento adequado reduz perdas decorrentes de deterioração, amplia a vida útil dos alimentos e proporciona maior eficiência na gestão dos estoques alimentares.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, garantindo condições adequadas de conservação dos alimentos e conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização sanitária.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando o compromisso da Administração Pública Municipal com a segurança alimentar, a qualidade dos serviços públicos e o bem-estar da população.

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição detalhada da necessidade encontram-se devidamente pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, em conformidade com o planejamento das contratações da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação consiste na substituição das câmaras frigoríficas atualmente utilizadas no Restaurante Popular Pinheirinho, Restaurante Popular Sítio Cercado e Restaurante Popular Fazendinha, em razão do desgaste decorrente do tempo de uso e das condições operacionais dos equipamentos existentes, considerando a necessidade de armazenamento adequado de gêneros alimentícios que demandam controle específico de temperatura.

A aquisição dos equipamentos visa proporcionar melhores condições de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-179158/2026 por ANA [illegible] ANTONIA MACHADO DE [illegible] ANTUNES - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

conservação dos alimentos, maior eficiência operacional, redução de perdas decorrentes de deterioração e maior segurança sanitária nas unidades atendidas. Além disso, a contratação contribuirá para a melhoria da infraestrutura dos programas, promovendo maior confiabilidade, eficiência e continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

3.2. A descrição da solução como um todo, incluindo os objetivos da contratação, requisitos técnicos, resultados esperados e demais informações pertinentes, encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.3. As especificações técnicas necessárias à perfeita caracterização do objeto contratado constam no ANEXO II deste Termo de Referência, incluindo requisitos mínimos de desempenho, instalação, funcionamento e demais condições aplicáveis à contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. O objeto da licitação será instalado nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Restaurante Popular Fazendinha	Rua Raul Pompeia, 190 - Fazendinha/CIC – Curitiba/PR	Thiago/ Mônica	3350-3831/ 3350-3882
Restaurante Popular Sítio Cercado	Rua Mercúrio, 420 - Sitio Cercado – Curitiba/PR	Thiago/ Mônica	3350-3831/ 3350-3882
Restaurante Popular Pinheirinho	Rua Marechal Rondon, 40 – Pinheirinho – Curitiba/PR	Thiago/ Mônica	3350-3831/ 3350-3882

4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega das câmaras frigoríficas refrigeradas e para congelados no endereço especificado pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação formal, a partir da emissão da autorização de fornecimento/empenho.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-179158/2026 - pg. MARIA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 394758 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

4.1.3. O objeto deverá ser entregue nos endereços indicados no item 4.1.1., livre de quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, acompanhado das respectivas notas fiscais.

4.1.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, montagem, instalação, testes operacionais, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, bem como pela limpeza dos locais utilizados e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a verificação do correto fornecimento e aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da nota fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, instalação e componentes, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.3.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - POMIRNA ANGELA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

atendimento inicial à solicitação de assistência técnica formulada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, inclusive quando houver indisponibilidade total ou parcial do equipamento.

4.3.3.1. O atendimento inicial compreende o comparecimento de técnico ou a adoção de procedimento técnico apto a realizar a avaliação preliminar da ocorrência, conforme a natureza do problema.

4.3.3.2. Após o atendimento inicial, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico do defeito e informar ao CONTRATANTE a causa identificada, as providências necessárias e o prazo estimado para solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.4. Constatado vício ou defeito abrangido pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou a substituição do equipamento ou componente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do diagnóstico ou, quando houver retirada do equipamento, da data de sua retirada, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

4.3.4.1. Quando tecnicamente viável e necessário à continuidade das atividades, caso a solução definitiva não possa ser realizada dentro do prazo previsto no item 4.3.4., a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento ou recurso provisório de capacidade e características compatíveis ou superiores, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.3.5. A indisponibilidade do equipamento deverá ser registrada pelo CONTRATANTE a partir da comunicação do defeito, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para minimizar o período de interrupção das atividades.

4.3.6. O descumprimento dos prazos de atendimento, diagnóstico, reparo ou substituição sujeitará a CONTRATADA às medidas e penalidades previstas no edital, contrato e legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.3.7. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Cumprir nos termos do Decreto Municipal n° 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo:

4.4.1.1. Baixo Impacto aos Recursos Naturais (Art. 3º, I e II): Seleção de câmaras frigoríficas que são projetadas para minimizar o impacto ambiental através da eficiência energética e do uso de fluidos refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global;

4.4.1.2. Energia de Fontes Renováveis (Art. 3º, IV): Avaliação do uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, nas câmaras frigoríficas e garantia de que elas sejam projetadas para usar energia de maneira eficiente;

4.4.1.3. Ciclo de Vida Prolongado (Art. 3º, V): Seleção de equipamentos duráveis e manutenção adequada das câmaras frigoríficas e substituição

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-179158/2026 - Impresso por MIRIAM CONFESSOR - 04/11/2026 - Documento gerado em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

planejada de peças desgastadas para garantir a eficiência contínua das câmaras frigoríficas;

4.4.2. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.3. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.4. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução: As entregas deverão ser agendadas com os gestores após a emissão do empenho, através dos telefones (41)3350-3831 e (41)3350-3882. As entregas/instalações serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h.

5.2. O prazo de entrega, instalação completa e realização dos testes operacionais será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento/empenho, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

5.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente capacitado, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATANTE poderá realizar inspeções e verificações técnicas destinadas à conferência das especificações, funcionamento, instalação e conformidade dos equipamentos fornecidos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.1. Os custos decorrentes de testes, ajustes, correções ou adequações necessárias em razão de desconformidade do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências

Exportado do Sistema de Protocolos - 179158/2026 por MICHELE HENRIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184339 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, os respectivos servidores da SMSAN:

Gestor: Thiago Cavichiollo, matrícula: 138408

Suplente: Mônica Cabral dos Santos, matrícula 197236.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado, corrigido ou substituído, observados os prazos estipulados neste Termo de Referência.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto que não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: especificações, tamanho, capacidade e demais características.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04/11/2026 - DAMIRA ANTUNES MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184[illegible] em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

8.3. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.1. Manter**,** impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da ciência.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto contratado, inclusive despesas com transporte, reposição, documentos, licenças e demais providências necessárias à execução contratual.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, mesmo ultrapassado o período de garantia, se conter vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.12. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização das inconformidades apontadas pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

8.14. Quando aplicável à execução do objeto, a CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados quanto às medidas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos - 01-179158/2026 por LUCIA ANGELETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.16.2. O disposto neste item aplica-se exclusivamente às atividades relacionadas à execução do objeto contratado, de modo a evitar exposição dos trabalhadores a riscos ocupacionais sem a devida proteção.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição e o pagamento das câmaras de refrigeração e congelamento serão realizados após a entrega do equipamento, a instalação completa e a realização de testes de funcionamento que comprovem a conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência. A medição abrangerá a verificação da instalação, a funcionalidade de todos os componentes, a apresentação da documentação técnica completa e a emissão do laudo de conformidade pelo fornecedor. O prazo para a realização da medição será de 7 dias corridos a partir da data de emissão da nota fiscal.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos .

9.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777 .

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

9.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-179158/2026 - PORTARIA ANTONIA ALVES DOS SANTOS - Matrícula 1184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n° 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. A Resolução nº 2/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.8.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização,

Exportado do Sistema Único de Processos - 1-179158/2026 - 34 MIRNA TONET MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184568 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 23 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO, com modo de disputa ABERTO**.**

10.1.1.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

I. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-179158/2026 por MARIA ANTONIETA ACHEDUTTI - ANFCS - Matrícula 2044681 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

10.3. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2.051/2025 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.1.) Em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 2.067/2025, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração exigirá comprovação de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.1. Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

II. VISITA TÉCNICA

10.4. Apresentar declaração de vistoria técnica, conforme ANEXO III, nas dependências do CONTRATANTE ou de renúncia do direito de realizar a vistoria. (conforme o caso)

10.4.1. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica ou da sua não realização.

10.4.2. As vistorias técnicas deverão ser previamente agendadas com os servidores designados Mônica e Thiago, por meio dos telefones (41)3350-3882 e (41)3350-3831 ou através dos e-mails:

monicacsantos@curitiba.pr.gov.br e tcavichiollo@curitiba.pr.gov.br

10.4.3. As vistorias deverão acontecer de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.4.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MONICA ANTONIETA MACEDO DOS SANTOS - Matrícula 1944681 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.4.5. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução do objeto, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, ficando a mesma obrigada a apresentar uma declaração de renúncia à visita, conforme ANEXO III, juntamente com os documentos elencados no presente Termo de Referência.

III. RELAÇÃO DE FORNECEDOR

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.5.1. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo “Ofício” no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

10.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

10.7. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

10.8. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.9. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.9.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.7 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.9.2. O prazo previsto no item 10.7 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.10. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.11. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-179158/2026 - MIRNA ANTONIETA CHACHA DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.12. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.13. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de fornecimento de objeto similar e compatível com o item para o qual apresentar proposta, consideradas as respectivas características e condições de execução.

10.13.1. A comprovação da qualificação técnica será analisada individualmente para cada item disputado, considerando as características técnicas, finalidade, condições de fornecimento, instalação e demais requisitos pertinentes à parcela do objeto.

10.13.2. A licitante que participar de mais de um item deverá comprovar sua aptidão em relação a cada item, admitindo-se a utilização do mesmo atestado quando seu conteúdo demonstrar, de forma suficiente, a experiência compatível com os respectivos objetos.

10.13.3. Não será exigida da licitante que disputar apenas determinado item a comprovação de experiência correspondente aos demais itens da contratação, quando inexistente pertinência entre a experiência exigida e a parcela efetivamente disputada.

10.14. A comprovação da qualificação técnica tem por objetivo assegurar que a licitante possua experiência prévia no fornecimento de objetos similares em termos de qualidade e características técnicas, garantindo a capacidade de entrega adequada e a compatibilidade com as especificações do objeto licitado.

V. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

10.15. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação vigente, especialmente no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações.

10.16. Em consonância com os art. 2°, 3° e 12° Decreto Municipal nº 1.346/2023, para esta contratação, serão considerados os princípios de Desenvolvimento Sustentável. Na medida do viável o fornecedor deverá adotar os seguintes princípios de sustentabilidade:

a) Possuir licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas obrigações legais;

b) Os produtos devem observar critérios de sustentabilidade ambiental em sua fabricação, respeitando sua natureza, conforme estabelecidos no Decreto Municipal;

c) Destinar de forma adequada ambientalmente os resíduos da fabricação dos produtos cotados, em conformidade com as normas e boas práticas ambientais;

d) Os suprimentos devem ter destinação ambiental adequada após o final de seu

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-179158/2026 - TERMO DE REFERÊNCIA - MACRO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SANTOS - Matrícula 2025 em 04/01/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

ciclo de vida, com foco na reciclagem e no reuso, sempre que possível;

e) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme norma ABNT-NBR específica para cada tipo de material;

f) Os produtos devem atender aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

g) Os bens devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, de preferência utilizando materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, minimizando o impacto ambiental;

h) Os bens não devem conter substâncias perigosas como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados e éteres difenil-polibromados, em concentrações acima dos limites estabelecidos na diretiva RoHS. (Restriction of RoHS Certain Hazardous Substances);

VI. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.17. Não haverá necessidade de comprovações complementares.

VII. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

10.18. Subcontratação

10.18.1. É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação das atividades que constituam sua essência, especialmente o fornecimento e a responsabilidade pela instalação, funcionamento e conformidade das câmaras frigoríficas.

10.18.1.1. Será admitida, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a subcontratação de atividades meramente acessórias, instrumentais ou complementares que não comprometam a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive serviços especializados de assistência técnica, manutenção ou atividades auxiliares, quando necessários.

10.18.2. A subcontratação autorizada não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive quanto à qualidade, prazos, garantia, segurança e conformidade do objeto.

10.19. Participação em consórcio:

10.19.1. A Administração Pública optou por vedar a participação de consórcios no presente certame, amparada na exceção prevista no caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Sabe-se que a Nova Lei de Licitações estabeleceu a admissão de consórcios como regra geral, exigindo que a sua vedação seja expressamente motivada. Conforme leciona Marçal Justen Filho em seus comentários à Lei 14.133/2021, Dialética, 5ª edição: A decisão de vedar consórcios, por ser discricionária, submete-se ao controle quanto à "compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 04/11/2026 por MIRNA ANETE VIEIRA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 16339 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

proporcional entre os meios e os resultados pretendidos". É rigorosamente a realidade fática deste mercado e a busca pela eficiência contratual que justificam a restrição neste certame, ancorada nos seguintes pilares:

10.19.1.1. Incompatibilidade com a Natureza do Objeto (Bens Comuns): O instituto do consórcio societário existe para viabilizar contratações em que o vulto, a complexidade técnica ou o custo financeiro do empreendimento superam a capacidade de execução de empresas isoladas (a exemplo de grandes obras de infraestrutura). A aquisição de câmaras frigoríficas, ainda que confeccionadas sob medida e demandem fornecimento, transporte, instalação, montagem e comissionamento, não apresenta vulto ou complexidade que justifique a reunião de empresas para viabilizar sua execução. O objeto possui especificações técnicas previamente definidas e pode ser integralmente executado por empresa especializada do ramo, de forma individualizada.

10.19.1.2. Prevenção ao Risco de Concentração de Mercado (Cartelização): O mercado de fornecedores de câmaras frigoríficas e equipamentos de refrigeração possui empresas com condições técnicas e operacionais para atender o objeto de forma individualizada. Na prática, permitir consórcios autorizaria que empresas plenamente capazes de competir isoladamente se unissem em bloco. Essa aglutinação poderia reduzir o número de propostas e inibir a participação de fornecedores que possuem capacidade para executar individualmente os itens, configurando risco de concentração desnecessária do mercado e comprometendo a competitividade do certame.

10.19.1.3. Divisibilidade do Objeto e Viabilidade Financeira: O edital adota o julgamento por menor preço por item, sendo os três itens independentes entre si, com características técnicas e locais de instalação próprios. Cada câmara frigorífica poderá ser fornecida, instalada e colocada em funcionamento de forma individualizada, não havendo necessidade de execução conjunta dos itens. Logo, empresas especializadas têm condições de executar os itens de forma independente, esvaziando a principal justificativa econômico-financeira que sustentaria a formação de um consórcio.

10.19.1.4. Eficiência Administrativa e Mitigação de Ônus Burocrático: A gestão de consórcios impõe à Administração maior complexidade na execução e na fiscalização da responsabilidade solidária. Tratando-se de equipamentos confeccionados sob medida, que envolvem conferência das condições do local, fabricação, fornecimento, transporte, instalação, montagem, comissionamento, testes operacionais e garantia, a execução por uma única empresa para cada item permite maior centralização da responsabilidade e acompanhamento mais objetivo das etapas de fornecimento e instalação. A vedação, portanto, assegura maior eficiência na fiscalização contratual e permite a responsabilização célere e objetiva do fornecedor em caso de falhas na execução ou no funcionamento dos equipamentos.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-179158/2026 - Impresso por ANGELICA ANGELICA DOS SANTOS - 10.160.939 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ R$ 264.658,59 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.

Previamente à consolidação da estimativa de preços, as especificações técnicas estabelecidas para cada item foram consideradas na realização da pesquisa de mercado, levando-se em conta as características, capacidade, dimensões, materiais, sistemas de isolamento, faixas de temperatura, sistemas de refrigeração e demais requisitos previstos no Anexo II deste Termo de Referência.

Considerando que todos os equipamentos objeto da contratação serão confeccionados sob medida, as dimensões e demais características construtivas foram definidas de acordo com as necessidades específicas dos respectivos locais de instalação e com as condições físicas existentes.

Para a formação da estimativa de preços, foram utilizadas referências de mercado de equipamentos com características técnicas e capacidades compatíveis e com dimensões próximas às necessárias para cada item, considerando as particularidades do objeto e a necessidade de fabricação sob medida. Dessa forma, as referências pesquisadas foram utilizadas como parâmetro de comparação para a composição dos valores estimados, observadas as eventuais diferenças dimensionais e construtivas em relação às especificações definitivas.

A utilização de referências com dimensões próximas justifica-se pela própria natureza sob medida dos equipamentos, uma vez que não se trata de produtos padronizados disponíveis para aquisição imediata, mas de soluções que deverão ser fabricadas de acordo com as condições específicas de cada local de instalação.

Assim, a pesquisa de mercado considerou soluções disponíveis no mercado que apresentam características técnicas e dimensões próximas às necessárias, de modo a proporcionar parâmetro adequado para a estimativa dos valores da contratação, sem afastar as especificidades dimensionais e construtivas definidas pela Administração para cada equipamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08001.23306.0006.1014.449052.0.1.000

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-179158/2026 - Por MARIA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 1438 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Para garantir a fiel execução do contrato, será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A garantia corresponderá a 5% do valor total do contrato e poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro;

14.2.2. Títulos da dívida pública;

14.2.3. Fiança bancária;

14.2.4. Seguro-garantia.

14.3. A exigência de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato mostra-se proporcional aos riscos da contratação, que envolve fornecimento de equipamentos para conservação de alimentos, incluindo, conforme o item, fabricação sob medida, transporte, montagem, instalação e testes operacionais.

A garantia visa resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento relacionados à entrega, instalação, adequação às especificações e funcionamento dos equipamentos, especialmente diante de eventual indisponibilidade ou desconformidade. Considerando a natureza, o valor, a complexidade da contratação e os riscos identificados na matriz de riscos, entende-se adequado o percentual de 5% (cinco por cento), dentro do limite ordinário previsto na Lei nº 14.133/2021, sem majoração.

14.4. A garantia de execução será devolvida ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação final do bem, desde que não sejam identificados vícios ou inadimplementos contratuais.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O contrato será celebrado entre as partes (Administração Pública e fornecedor) após a adjudicação do objeto da licitação, conforme os termos do Edital e do Termo de Referência, e dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do vencedor.

15.2. A assinatura do contrato ocorrerá com a apresentação da documentação exigida, conforme os requisitos legais e contratuais.

15.3. O contrato será publicado no Diário Oficial para garantir a transparência do processo.

15.4. O contratado deverá assegurar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para o bem objeto desta contratação, contados a partir da data de entrega definitiva ou instalação e funcionamento pleno, o que ocorrer por último.

15.5. A garantia deverá cobrir eventuais defeitos de fabricação, instalação, configuração ou desempenho do equipamento fornecido, bem como custos de transporte, mão de obra, peças e quaisquer outros necessários ao reparo ou substituição.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-179158/2026 - Por: MIRIAN ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

15.6. Caso sejam constatados defeitos ou falhas no bem durante o período de garantia, o contratado deverá realizar os reparos ou substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação da administração pública.

15.7. O não cumprimento das obrigações de garantia acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Necessidade da Inclusão do Mapa de Riscos:

16.1.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 13 de Curitiba, a inclusão do Mapa de Riscos no Termo de Referência é obrigatória. A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da gestão de riscos na licitação e contratação públicas, enquanto o Decreto nº 13 reforça essa necessidade no âmbito municipal. A adoção do Mapa de Riscos visa identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças, assegurando a integridade e a continuidade das atividades contratadas.

16.2. Indicação do Mapa de Riscos:

16.2.1 O Mapa de Riscos está detalhado no Anexo VI deste Termo de Referência, identificando os principais riscos associados à aquisição das câmaras refrigeradas e congelada. O documento cobre riscos operacionais, de conformidade, financeiros e contratuais, garantindo uma gestão eficaz do contrato e a prevenção de problemas durante a execução.

17. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

17.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - 04/11/2026 às 11:46:16 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Na licitação:

19.1.1 As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

19.2. No contrato:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

a. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato;

c. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d. dar causa à inexecução total do contrato;

e. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

i. violar o sigilo das informações;

j. violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a. advertência,

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - Por MIRIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184[illegible]8 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

b. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal n° 700/2023.

a. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-179158/2026 - Por MILENA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

b. der causa à inexecução total do contrato;

c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a. prestar declaração falsa;
b. praticar ato fraudulento;
c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

20. DESCRITIVOS TÉCNICOS, PROSPECTOS E CATÁLOGOS

20.1. Amostras:

20.1.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

20.2. Laudos e descritivos técnicos:

20.2.1. Será exigido o envio de prospectos, catálogos técnicos e/ou fichas técnicas do fabricante, contendo as especificações do produto ofertado, que permitam verificar o atendimento às características técnicas exigidas neste Termo de Referência, tais como capacidade, dimensões, material de fabricação, faixa de temperatura, sistema de refrigeração, alimentação elétrica e demais especificações pertinentes, e atestem a conformidade técnica do produto ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

20.2.2. O prazo para apresentação da solicitação do item 21.2.1. será de 2 (dois) dias úteis, após formalização, com a entrega no endereço informado pela Administração.

20.2.3. A solicitação de Laudo ou Descritivos não ensejará em custos à Administração, não representa nenhuma obrigação entre as partes e será válida apenas para a licitação corrente.

20.3. A não apresentação dos documentos solicitados no item 21.2.1. acarretará na desclassificação dos itens vinculados.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 16[illegible] em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela Agente de Planejamento e pela Chefia da Unidade de Estratégias de Acesso Alimentar/SANESAN, designados para esta contratação.

AGENTE DE PLANEJAMENTO

Juli Ane Gervásio Veronezi
Agente de Planejamento
Portaria nº 114/2026 - SMSAN

ÁREA REQUISITANTE: SANESAN/SMSAN

Thiago Cavichiollo
Matricula nº 138408
Gestor

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

Especificações Detalhadas do Objeto

ITEM Nº 01

ITEM Nº	**01**	**Cód. SGP:**	41.01.07.78945-5
		Quantidade:	03
Restaurante Popular Pinheirinho, Restaurante Popular Sítio Cercado Restaurante Popular Fazendinha		**Descrição do item:** CÂMARA, frigorífica refrigerada, demais especificações inseridas no termo de referência.	

Especificações técnicas: Câmara frigorífica refrigerada para conservação de alimentos.

1. DIMENSÕES:

- Dimensional total: capacidade aproximada de 14 m³. As dimensões externas (comprimento x largura x altura) e as dimensões internas úteis (largura x altura da coluna interna) deverão ser compatíveis com o espaço disponível para instalação. Todas as medidas deverão ser obrigatoriamente conferidas e confirmadas pela contratada no local de instalação antes da fabricação e/ou fornecimento do equipamento.

2. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 a 15ºC

3. REVESTIMENTO:

• Painéis modulares revestidos em aço galvanizado na cor branca, de 0,5mm de espessura, acabamento com pintura na cor branca e com proteção de filme de polietileno;

4. ISOLAMENTO TÉRMICO:

• Painéis de isolamento térmico de dupla face para paredes, teto e piso; Painéis isotérmicos de PIR 80 mm fabricado com duplo revestimento metálico, interligados por um núcleo isolante de Poliisocianurato injetado (PIR), possuindo coeficiente de condutibilidade térmica de 0,027 Kcal/mhºC. O núcleo isolante PIR, colado por alta pressão, com adesivo poliuretânico de dois componentes, forma um conjunto compacto e resistente. Encaixe macho e fêmea para perfeito isolamento.

• Painel de comando digital autônomo dotado de dispositivos de proteção e controle térmico completo;

• Voltagem: 220v/trifásico. Consumo médio: 1,94Kw/h.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 por MIRIAN ANGELA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

5. PORTA:

- Porta giratória com batente, com 1,80m (altura) x 0,80m (largura); cor branca
- Porta isotérmica de PIR 80 mm, fabricado com duplo revestimento metálico, interligados por um núcleo isolante de Poliisocianurato injetado (PIR), possuindo coeficiente de condutibilidade térmica de 0,027 Kcal/mhºC. O núcleo isolante PIR, colado por alta pressão, com adesivo poliuretânico de dois componentes;
- Tipo de puxador de porta: puxador de plástico com fechadura externa acionada por chave, com dispositivo de abertura interna de emergência;
- Saída de Emergência: Dispositivo que permite destravar a porta pelo lado interno;
- Gaxeta flexível garantindo a perfeita vedação;
- Soleira de chapa reforçada de alumínio lavrado;

6. ILUMINAÇÃO:

- Potência: 30W (220V)
- Interruptor: com tecla luminosa instalado junto a (s) porta (s)
- Ângulo de abertura: 120°
- Temperatura de cor: 6.500K (branco frio)
- Acabamento: Policarbonato e PVC
- Grau de proteção: IP66 (à prova de poeira e protegido contra jatos de água)
- Temperatura de trabalho: -40°C a +40°C
- Vida útil: mínimo de 50.000 horas
- Método de fixação:
    - Usar suportes e fixações adequados e resistentes à corrosão.
    - Instalar as luminárias em locais que garantam uma distribuição uniforme da luz, que seja de fácil acesso e manutenção.

7. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO:

- Forçador de ar: evaporador com sistema de degelo automático compatível ao tamanho da câmara fria;
- Evaporador de ar: Modelo para resfriados, trifásico 220V; Espaçamento do aleitamento em alumínio com 10 mm; Tubulação de cobre e curvas 5/8; Formato aerodinâmico das coifas garantem alta performance no insuflamento de ar com flecha de 17 a 20 m; baixo nível de ruídos;
- Unidades condensadoras: compatível ao tamanho e temperatura de trabalho da câmara fria; trifásico 220V; tipo baixo nível de ruído
- Válvula de Alívio: Fabricada em aço inoxidável, garantindo durabilidade e resistência à corrosão;
- Tubulação do gás refrigerante: totalmente de cobre; isolação térmica da linha de sucção com tubos de espuma elastomérica flexível própria para baixa temperatura;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 por MARIA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 1843581 em 04/11/2025 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

8. ACESSÓRIOS:

- Válvula de expansão; tubulação de cobre; tubo esponjoso; carga de gás; conduite em pvc para passagem da fiação elétrica; Kit com Fios, cabos e sensores de interligação para instalação e funcionamento de todo o equipamento; Resistências para auto descongelamento; Vedante Branco à Base de PU; Rebites; Cantoneira Interna e Externa; Perfil "U"; Válvula Equalizadora; Selante siltano MS; Válvula solenoide e de expansão completa; Filtro secador;

Visor de líquido; Barra roscada para fixação do evaporador; Sifão de cobre; Porca forjada; tubulação de cobre para sucção e para linha de líquido; Suporte "Split" de Parede;

- Isolante térmico para tubulação e tubo de cobre para cada Motor (a quantidade em m^2 deve ser confirmada no local);

9. OPERACIONALIZAÇÃO: a câmara de resfriamento deverá ser entregue funcionando e operacional, prontas para receberem os produtos a serem estocados.

10. MONTAGEM:

- A montagem será integralmente as custas da fornecedora;

ITEM Nº 2

ITEM Nº	**03**	**Cód. SGP:**	41.01.07.78946-9
		Quantidade:	03
Restaurante Popular Pinheirinho, Restaurante Popular Sítio Cercado Restaurante Popular Fazendinha		**Descrição do item:** CÂMARA, frigorífica para congelados, demais especificações inseridas no termo de referência.	

1. DIMENSÕES

- Dimensional total: capacidade aproximada de 14 m³. As dimensões externas (comprimento x largura x altura) e as dimensões internas úteis (largura x altura da coluna interna) deverão ser compatíveis com o espaço disponível para instalação. Todas as medidas deverão ser obrigatoriamente conferidas e confirmadas pela contratada no local de instalação antes da fabricação e/ou fornecimento do equipamento.

2. TEMPERATURAS

- Conservação Produto: -18°C.
- Entrada Produto: 0ºC
- Ambiente Externo: 38ºC

Exportado do Sistema único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 1643... em 04/1/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

3. **REVESTIMENTO:** as paredes, teto, batentes das portas e portas giratórias devem ter espessura mínima de 100mm, revestidas interna e externamente com aço galvanizado branco 0,43.

4. ISOLAMENTO TÉRMICO

- Painel térmico (PIR) com espuma rígida de poliuretano injetado, ecológico - sem CFC, com espessura de 150 mm ou mais, utilizado nos elementos estruturais e de isolamento, deve ter classificação de reação ao fogo II-A, com coeficiente de transmissão de calor k=0,018 kcal/mh°C, e aditivo retardante de chama, conforme a NBR 7358, classe R1/R2.
- Adesivo especial: aplicado nas faces internas das chapas, garantindo a perfeita aderência do poliuretano ao conjunto, proporcionando elevada resistência estrutural e efeito de barreira de vapor.
- Filme de PVC: utilizado para proteção da superfície das chapas durante as fases de processamento, transporte e instalação.
- Vedação: deve ser realizada de forma a assegurar o perfeito acoplamento dos painéis.
- Dimensões: de acordo com as especificações acima, que devem ser confirmadas no local.
- Encaixe: macho e fêmea

5. PORTA GIRATÓRIA

- Porta giratória manual com batente: Folha com núcleo em espuma rígida de poliuretano (PUR), revestida com chapas de aço galvanizado pré-pintado (cor branca). A espessura da folha deve ser adequada para a temperatura do ambiente, com sistema de aquecimento de marco incluído.
- Dimensões e abertura: Porta giratória manual com vão livre de 1,00 x 2,00 m (L x A), 03 batentes, com aquecimento de marco e abertura para a direita.
- Equipada com:
    - Dobradiças de autofechamento, que não exigem lubrificação.
    - Gaxetas magnéticas fixadas por sistemas de encaixe que dispensam parafusos e rebites.
    - Vedação inferior tipo borracha varredora dupla.
    - Perímetro da porta e do batente com perfis estruturais de plástico ABS reforçado com bordas arredondadas para facilitar a higienização, reforçado com perfil de alumínio e assento das gaxetas magnéticas com perfis de aço inox ferrítico liga 430.
    - Soleira de chapa reforçada de alumínio lavrado.
    - Resistência anti-condensação.
    - Fechadura externa acionada por chave, com dispositivo de abertura interna de emergência.
    - Puxador de plástico de alta resistência.
    - "Saída de Emergência": Dispositivo que permite destravar a porta pelo lado

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - JOVELINA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 1693-3 em 09/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

interno.

- Mola hidráulica para amortecer e auxiliar o fechamento.

6. LUMINÁRIA DE LED

- Potência: 30W (220V)
- Interruptor: com tecla luminosa instalado junto a (s) porta (s)
- Ângulo de abertura: 120°
- Temperatura de cor: 6.500K (branco frio)
- Acabamento: Policarbonato e PVC
- Grau de proteção: IP66 (à prova de poeira e protegido contra jatos de água)
- Temperatura de trabalho: -40°C a +40°C
- Vida útil: mínimo de 50.000 horas
- Método de fixação:
    - Usar suportes e fixações adequados e resistentes à corrosão.
    - Instalar as luminárias em locais que garantam uma distribuição uniforme da luz, que seja de fácil acesso e manutenção.

7. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

- Unidade condensadora sem carenagem
    - Refrigeradas a ar, com motoventiladores independentes, do tipo baixo nível de ruído; dotadas de gabinetes à prova de intempéries, incluindo válvulas de serviço nas linhas de líquido e sucção, localizadas externamente ao gabinete, permitindo rápida instalação e quadro elétrico de fácil acesso, com abertura por fora, sem a necessidade de retirar o gabinete;
    - Especificações principais:
        - Capacidade de Refrigeração Mínima Recomendada: 1,35kW (ou aproximadamente 4.600 BTU/h)
        - Tipo de refrigerante: R404A.
        - Tensão: 220V/trifásico
        - Compressor hermético.
        - Base estrutural resistente à corrosão.
        - Condensador com moto ventilador(es).

8. ACESSÓRIOS

- Estrutura e Montagem:
    - Vedante Branco à Base de PU: Utilizado para vedar as junções da câmara, garantindo estanqueidade e evitando infiltrações de ar, essencial para a eficiência térmica.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - Por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

- Rebite 3/10 POP Branco: Fixadores para assegurar a integridade estrutural das junções e painéis da câmara.
- Cantoneira Interna e Externa: Perfis metálicos que reforçam e protegem os cantos da câmara, garantindo durabilidade e resistência.
- Perfil “U”: Perfil de acabamento para bordas, proporcionando um acabamento limpo e seguro.
- Válvula Equalizadora: Regula as pressões interna e externa da câmara, facilitando a abertura das portas e evitando danos estruturais.

- Refrigeração e Conexões:
  - Suporte “Split” de Parede para Unidade Condensadora: Estrutura que fixa a unidade condensadora na parede, garantindo estabilidade e aproveitamento do espaço no solo.
  - Porca Forjada: Utilizada para conexões robustas, assegurando uma fixação segura dos componentes do sistema de refrigeração.
  - Fita PVC Branca e Fita Elastomérica: Usadas para isolamento térmico e vedação de tubulações e conexões, prevenindo perdas de energia e melhorando a eficiência do sistema.
  - Calço de Borracha: Amortecedores que absorvem vibrações, reduzindo o desgaste dos componentes e o nível de ruído.
  - Resistência para Degelo do Dreno: Previne o congelamento da água de descongelo no dreno, assegurando a continuidade do funcionamento do sistema e evitando obstruções.

9. OPERACIONALIZAÇÃO: a câmara de congelamento deverá ser entregue funcionando e operacional, prontas para receberem os produtos a serem estocados.

10. MONTAGEM: a montagem será integralmente as custas da fornecedora: transporte de materiais até o local das instalações, materiais, ferramentas necessárias, transporte de funcionários, alimentação, acomodações para descanso, equipamentos EPI.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 por MIRNA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 24 - ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPLC

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Para fins de participação do Pregão Eletrônico nº XXXX/202X, do Município de Curitiba, DECLARAMOS que:

( ) Optamos por realizar visita técnica nas dependências do órgão mencionado, ficando plenamente cientes de todos os detalhes, especificações e condições para a execução do objeto do presente edital. Com isso, consideramos suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração da proposta.

( ) Optamos por NÃO realizar visita técnica nas dependências do órgão mencionado, renunciando assim ao direito de realizá-la. Declaramos que estamos plenamente cientes das condições locais relacionadas ao objeto desta contratação, e que a empresa que representamos abdica do direito de alegar desconhecimento de quaisquer dificuldades que possam surgir durante a execução dos serviços. Assumimos, portanto, os riscos inerentes à formulação da proposta sem a visita prévia aos locais de execução do objeto desta licitação.

Concordamos com os termos apresentados, considerando-nos satisfeitos com as informações obtidas e plenamente aptos a elaborar nossa proposta para a licitação. Dessa forma, assumimos total responsabilidade pelas consequências decorrentes deste ato, mantendo as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório.

(Município), _____de _____de 202__.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MARIA ANTONIETA MACIEL DOS SANTOS - Matrícula 34358 em 04/1/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa (razão social): .....
CNPJ nº: ..... Tel: .....
Endereço eletrônico: .....
Nome do Representante: .....
CPF n°:..... E-mail: .....

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XXXX/2026 instaurado pela SMSAN, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que até a data de abertura do certame que atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, XX de xxxxxx de 2026.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 por MIRIAN ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

_____
(Assinatura do Representante Comercial)

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, nos termos do protocolo administrativo n. xxxxxxx que a empresa XXXXXXX, estabelecida na Rua xxxxx, n. xxxx, Bairro, Cidade-Estado, inscrita no CNPJ sob n. xxxxxxx, prestou serviços/forneceu produtos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN, inscrita no CNPJ sob n. xxxxxx, situada à Rua xxxxxxx, n. xxxx, Bairro, Cidade-Estado, de acordo com o(s) Contrato(s)/Empenho/Ordem de Compra e prazo(s) abaixo especificados:

OBJETO

Aquisição de câmaras frigoríficas refrigeradas e para congelados, com fornecimento, transporte, instalação completa e realização de testes operacionais, destinadas às unidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, a serem adquiridas por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com entrega única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

PRODUTO FORNECIDO

Nº	Descrição do Produto	Qtde.	Valor unitário	Data da Entrega/ Período de execução	Empenho/Ordem de Compra/Contrato
1					
2					
3					
4					

Declaramos que a empresa executou o objeto avençado entre as partes de acordo com o Termo de Referência, cumprindo-o de maneira idônea, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, XX de XX de 2026.

Nome e assinatura do Servidor[1]
Matrícula
Setor/Departamento

[1] Servidor designado para análise e emissão de Atestados de Capacidade Técnica, conforme Portaria n. 36/2025-SMSAN.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/12/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO VI

MAPA DE RISCO

Protocolo nº:	01-179158/2026
Objeto da Avaliação de Riscos:	Objetivo da Contratação:
Aquisição de câmaras de refrigeração e congelamento para equipamentos, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	A contratação dos itens com recursos oriundos das dotações: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será destinada à aquisição de câmaras frigoríficas para o Restaurante Popular Pinheirinho, Restaurante Popular Sítio Cercado e Restaurante Popular Fazendinha, e, configura-se como um investimento crucial para o atendimento de relevantes necessidades públicas.

Protocolo nº:	**Mapa de Calor - Avaliação de Riscos Inerentes - RI= I x P**					
01-179158/2026						
Objeto da Avaliação de Riscos:		**Eixo de Probabilidade**				
Contratação de empresa especializada para serviços de gerenciamento logístico, com asseio e manutenção de ambientes, recebimento e conferência de carga, avaliação da integridade de produtos, remanejamento de mercadorias e materiais, operação de empilhadeira, expedição, movimentação das mercadorias e materiais nos locais destinos com logística reversa para atendimento das necessidades do Programa Armazém da Família e da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.	**Eixo de Impacto**	**Muito Baixo**	-	-	-	-
	-					
Objetivo da Contratação:	-					
	Médio	**5**				
	-					
	-					

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MARNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184338 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Item 1

MAPA DE RISCO		
Protocolo	01-179158/2026	
Fase de Análise	Planejamento e Contratação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Estudo Técnico Preliminar com especificações inadequadas ou incompletas.	
Causa(s) do Risco		
Falta de detalhamento nas especificações técnicas dos serviços a serem contratados no Estudo Técnico Prelimininar.		
Consequência(s) do Risco		
Atendimento insuficiente para a demanda contratada e necessidades não contempladas.		
	ESCALA	**PESO**
Probabilidade	Muito Baixo	1
Impacto	Médio	5
Nível de Risco Inerente	Baixo	5
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências	Thiago Cavichiollo e Gislaine do Valle Gehrke	Realizar revisões adicionais, envolvendo especialistas técnicos, garantindo assim, que todas as especificações sejam abordadas de forma adequada e precisa. Caso o contrário o Estudo Técnico Preliminar não deverá ser aprovado.

item 2

MAPA DE RISCO		
Protocolo	01-179158/2026	
Fase de Análise	Planejamento e Contratação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Estimativa de custos imprecisa.	
Causa(s) do Risco		
Falta de dados históricos, mudanças nos preços de materiais e serviços, subestimação ou superestimação de requisitos.		
Consequência(s) do Risco		
Subestimar ou superestimar o orçamento pode afetar os recursos disponíveis para o projeto, levando a possíveis atrasos ou até mesmo paralisações.		
	ESCALA	**PESO**
Probabilidade	Muito Baixo	1
Impacto	Médio	5
Nível de Risco Inerente	Baixo	5
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências	Thiago Cavichiollo e Gislaine do Valle Gehrke	Revisar e ajustar a estimativa de custos conforme necessário durante o processo de planejamento, identificar oportunidades de otimização de custos e realocação de recursos.

item 3

MAPA DE RISCO		
Protocolo	01-179158/2026	
Fase de Análise	Planejamento e Contratação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Ausência de concorrência.	
Causa(s) do Risco		
Requisitos de qualificação excessivamente rigorosos que excluem potenciais concorrentes.		
Consequência(s) do Risco		
Aumento dos custos devido à falta de competição para reduzir os preços e potencial perda de oportunidades de inovação e qualidade, já que menos empresas competem para oferecer as melhores soluções.		
	ESCALA	**PESO**
Probabilidade	Muito Baixo	1

item 4

MAPA DE RISCO		
Protocolo	01-179158/2026	
Fase de Análise	Planejamento e Contratação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Falta de capacitação da equipe executora	
Causa(s) do Risco		
Ausência de compreensão das complexidades do projeto, pressão para apresentar propostas competitivas, otimismo excessivo por parte dos proponentes.		
Consequência(s) do Risco		
Problemas financeiros durante a execução do contrato devido a custos subestimados, atrasos na entrega devido a prazos não realistas, possível comprometimento da qualidade dos serviços.		
	ESCALA	**PESO**
Probabilidade	Muito Baixo	1

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por ANA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Arquivo 186938 em 04/11/2025 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Impacto	Muito Alto	10
Nível de Risco Inerente	Médio	10
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências	Thiago Cavichiollo e Gislaine do Valle Gehrke	Reavaliar e ajustar os requisitos de qualificação durante o processo de licitação, se necessário, para atrair mais concorrentes. Explorar alternativas, como contratações diretas, caso a ausência de concorrência persista apesar das medidas preventivas.

Impacto	Alto	8
Nível de Risco Inerente	Baixo	8
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências	Thiago Cavichiollo e Gislaine do Valle Gehrke	Negociar ajustes nos prazos ou custos com o proponente, revisar e atualizar o escopo do projeto conforme necessário para garantir que as expectativas sejam realistas, considerar a possibilidade de reabertura do processo de licitação se as propostas forem consideradas inadequadas.

item 5

MAPA DE RISCO		
Protocolo	01-179158/2026	
Fase de Análise	Planejamento e Contratação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Falta de capacitação da equipe executora	
Causa(s) do Risco		
Insuficiência de informações envolvida no planejamento, falha na execução descrita no projeto		
Consequência(s) do Risco		
Erros na execução, falhas na gestão de recursos e baixa qualidade na execução do serviço		
	ESCALA	**PESO**
Probabilidade	Muito Baixo	1
Impacto	Alto	8
Nível de Risco Inerente	Médio	8
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências	Thiago Cavichiollo e Gislaine do Valle Gehrke	Reavaliar e ajustar os requisitos de execução durante o processo de planejamento e se necessário, contratação de consultoria especializada.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-179158/2026 - por MIRIAN ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 1695858-0 em 11/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-179158/2026 por SARNA NOGUEIRA DE ARAUJO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

ANEXO VII

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º _____ que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, e _____ para aquisição de câmaras frigoríficas resfriadas e congelamento.

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LEVERCI SILVEIRA FILHO**, CPF nº 027.138.159-08, e de outro lado a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n° _____, sediada à _____, nº _____, _____, Curitiba/PR, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n° _____, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-179158/2026**, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n° xx/2026-SMSAN, e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n° 700/2023, Decreto Municipal n° 2193/2023 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de câmaras frigoríficas refrigeradas e para congelados, com fornecimento, transporte, instalação completa e realização de testes operacionais, destinadas às unidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, a serem adquiridas por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com entrega única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	41.01.07.78945-5	CÂMARA, frigorífica refrigerada, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN - UNIDADE	3	R$ 42.304,75	R$ 126.914,25
2	41.01.07.78946-9	CÂMARA, frigorífica para congelados, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN - UNIDADE	3	R$ 45.914,78	R$ 137.744,34

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

TOTAL	**R$ 264.658,59**

CLÁUSULA SEGUNDA
O prazo para execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação completa, montagem, testes operacionais e entrega do equipamento em pleno funcionamento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro
O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, permanecendo vigentes, durante esse período, as obrigações contratuais que não se encerrarem com a entrega e o recebimento definitivo do objeto, inclusive as relacionadas à garantia e à assistência técnica, observado o prazo próprio estabelecido para a garantia do equipamento.

Parágrafo Segundo
O prazo de execução e o prazo de vigência são distintos, não se confundindo o prazo de 30 (trinta) dias destinado à execução do objeto com o prazo de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro
Na hipótese de não conclusão do objeto no prazo de execução estabelecido, a vigência contratual poderá ser prorrogada na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observadas as providências e responsabilidades previstas na legislação e neste instrumento.

Parágrafo Quarto
Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto
Eventual prorrogação deverá ser formalizada e justificada nos autos, quando exigível, não se confundindo com prorrogação automática e irrestrita do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA
O valor total da contratação é de R$ 264.658,59 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Exportado do Sistema Eletrônico de Processos 01-179158/2026 por MIRNA ANTONIETA MARTINS DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-179158/2026 pelo SIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184-8 em 04/11/2026 às 11:46:16

CLÁUSULA QUARTA
A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA
A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Pregão Eletrônico, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA
Não será admitida a subcontratação total do objeto ou das atividades que constituam sua essência. Será admitida, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a subcontratação de atividades meramente acessórias, instrumentais ou complementares, inclusive serviços especializados de assistência técnica, quando necessários à execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE por todas as obrigações assumidas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA
São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
f) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-179158/2026 - PMC-CURITIBA/GUILHERMA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 1884358 em 04/11/2026 às 11:46:16

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações da CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
h) Comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Exportado do Sistema Único de Protocolo (SUP) sob o nº 01-179158/2026 por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 38458 em 04/11/2026 às 11:46:16

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA

As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais serão aquelas previstas expressamente no Termo de Referência que integra este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo segundo

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quarto

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.1 - 1 - EDITAL.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-179158/2026 - por MARIA ANTONIETA MARREDO DOS SANTOS - Matrícula 204758 em 04/11/2026 às 11:46:16

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais 700 e 701 de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ficam designados como responsáveis para gerenciar; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, Thiago Cavichiollo, CPF. 054.127.389-23, matrícula 138408, como gestor , e Mônica Cabral dos Santos, CPF. 036.885.369-16, matrícula 197236, como suplente.

Parágrafo primeiro

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído e a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para fins de direito.

Curitiba, ... de .....de 2026.

Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 184358 em 04/11/2026 às 11:46:16

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

XXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

Protocolo 01-179158/2026 Anexo 34.2 - 2 - AVISO DE LICITAÇÃO.PDF do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2026 – SMSAN
OBJETO: Aquisição de câmaras frigoríficas refrigeradas e para congelados, com fornecimento, transporte, instalação completa e realização de testes operacionais, destinadas às unidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.
ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **05 de novembro de 2026 até às 08h50min. do dia 17 de novembro de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.
DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 17/11/2026 – 09h00 às 09h30.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP: www.gov.br/pncp

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179158/2026 - por MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Anexo 184568 em 04/11/2026 às 11:46:16